TERMO DE REFERÊNCIA

Processo de Despesa n.º 0097/2025

Controle de revisões

Revisor	Status	Descrição
Gabriel de Lima	Aprovada	Finalização da primeira versão do documento
André Guedes Guarizo	Aprovada	Análise da Direção Geral
Paulo Henrique de Far…	Aprovada	Análise da Fiscalização de Contratos
Elaine Cristina Prado …	Aprovada	Análise da Gestão de Contratos
Willian Campos Galvao	Aprovada	Finalização da última versão do documento

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicado de 500 Mbps (banda simétrica), com endereço IP fixo público, garantia de disponibilidade mínima de 99% (SLA), monitoramento e suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana, além da responsabilidade pela instalação, ativação, manutenção preventiva e corretiva e pelo fornecimento de relatórios mensais de desempenho.

1.2. O quantitativo previsto é de 01 (um) link de internet dedicado de 500 Mbps, suficiente para atender à necessidade de redundância identificada pelo Setor de Informática e recomendada em Relatório de Análise de Segurança de Rede, garantindo maior estabilidade, segurança e continuidade dos serviços digitais da Câmara Municipal de Franca.

1.3. A natureza do objeto é de serviço comum, não configurando objeto de luxo, e sua vigência será de 12 (doze) meses contados da assinatura e publicação do contrato, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de seleção adotado será o de menor preço global, observadas as condições de entrega, de qualidade e de conformidade técnica estabelecidas neste Termo de Referência.

1.5. A fundamentação da contratação decorre da necessidade de assegurar redundância no acesso à internet, evitando riscos de indisponibilidade no link principal e garantindo a continuidade de atividades essenciais, tais como:

1.5.1. transmissões das sessões legislativas, em atendimento ao princípio da publicidade e transparência;

1.5.2. funcionamento de sistemas internos e externos de gestão legislativa e administrativa;

1.5.3. manutenção dos canais digitais de atendimento ao cidadão;

1.5.4. suporte às obrigações legais e administrativas que exigem conexão estável e permanente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Franca depende de conexão estável e ininterrupta à internet para o desempenho regular de suas atividades legislativas e administrativas. Embora exista contrato vigente de acesso à rede, verificou-se a necessidade de contratar um segundo link dedicado de 500 Mbps, com a finalidade de assegurar redundância e garantir a continuidade dos serviços digitais em caso de falhas no link principal.

2.2. A demanda foi formalmente identificada pelo Setor de Informática, que relatou episódios de instabilidade e apontou riscos à continuidade dos serviços. A recomendação foi corroborada por um Relatório de Análise de Segurança de Rede, elaborado por empresa especializada, o qual indicou como prioridade a implementação de um link redundante, capaz de fortalecer a infraestrutura tecnológica da instituição e mitigar falhas de conectividade.

2.3. A fundamentação da contratação está diretamente associada à necessidade de assegurar:

2.3.1. continuidade das transmissões legislativas ao vivo, instrumento essencial de publicidade e transparência dos atos do Poder Legislativo;

2.3.2. manutenção do funcionamento dos sistemas internos e externos, incluindo gestão documental, controle legislativo e portais institucionais;

2.3.3. atendimento adequado ao cidadão, que depende de canais digitais acessíveis e estáveis;

2.3.4. execução de obrigações administrativas e legais, que exigem conexão contínua e segura.

2.4. A ausência de conexão confiável compromete diretamente a eficiência, a legalidade e a continuidade dos serviços públicos, gerando riscos operacionais e jurídicos à Administração. Dessa forma, a contratação justifica-se como medida necessária para promover segurança, eficiência e disponibilidade da rede institucional, alinhada às boas práticas de governança em tecnologia da informação e aos princípios constitucionais da eficiência, publicidade e continuidade do serviço público.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos e operacionais:

3.1.1. Velocidade mínima garantida de 500 Mbps, tanto para download quanto para upload, com banda simétrica.

3.1.2. Link dedicado e exclusivo, sem compartilhamento com outros clientes, preferencialmente por fibra óptica ou tecnologia equivalente que assegure desempenho compatível.

3.1.3. IP fixo e público, apto à integração com os sistemas e serviços da Câmara Municipal.

3.1.4. Disponibilidade mínima mensal de 99%, assegurada contratualmente por meio de SLA – Service Level Agreement.

3.1.5. Monitoramento proativo 24x7x365, com emissão de alertas de indisponibilidade e degradação de performance.

3.1.6. Suporte técnico ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), com atendimento remoto e telefônico.

3.1.7. Tempo máximo de resposta de 30 minutos após a abertura do chamado e restabelecimento do serviço em até 4 horas, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

3.1.8. Relatórios mensais de disponibilidade e desempenho da conexão, a serem fornecidos pela contratada.

3.1.9. Implementação e ativação do serviço sem custos adicionais, incluindo visita técnica, fornecimento de equipamentos compatíveis e configuração inicial.

3.1.10. Entrega do link já testado e operante, com emissão de termo de aceite técnico pela área responsável.

3.1.11. Regularidade junto à Anatel, comprovada pela homologação e autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

3.1.12. Execução da instalação com infraestrutura adequada e segura, atendendo às normas técnicas e garantindo compatibilidade com os equipamentos existentes.

3.2. Em razão de tratar-se de serviço destinado a prover redundância ao link principal já contratado, fica estabelecido que não poderá participar do certame a atual prestadora do serviço de internet da Câmara Municipal de Franca, uma vez que a contratação com a mesma empresa não atenderia ao objetivo de mitigação de riscos e continuidade assegurada em caso de falhas.

Vistoria

3.3. Não será exigida vistoria técnica prévia, considerando que a infraestrutura da Câmara já está preparada para receber o novo link, não havendo necessidade de adequações físicas ou obras civis. A contratada, entretanto, deverá realizar visita técnica apenas para a instalação e configuração do serviço, sem ônus para a Administração.

Garantia da contratação

3.4. Não será exigida garantia contratual da execução, em conformidade com práticas adotadas em contratações análogas de serviços de TI e telecomunicações, por se tratar de serviço de natureza comum e sem fornecimento de bens permanentes, nos termos dos artigos 96 a 98 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

3.5. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, dada a necessidade de controle direto sobre a qualidade do serviço, segurança da informação e rastreabilidade da execução contratual.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do contrato deverá ocorrer de forma planejada e controlada, assegurando que os resultados pretendidos sejam entregues desde a ativação do link até o encerramento da vigência contratual.

4.2. Ativação inicial do serviço: após a assinatura do contrato, a contratada deverá providenciar a instalação e configuração do link dedicado de 500 Mbps, incluindo fornecimento e ajuste de equipamentos necessários, emissão de relatório de testes de conectividade e formalização do termo de aceite técnico pela área de informática da Câmara.

4.3. Continuidade operacional: durante toda a vigência, o serviço deverá operar de forma ininterrupta, assegurando banda simétrica e disponibilidade mínima de 99% ao mês, conforme pactuado no SLA.

4.4. Monitoramento e suporte: a contratada deverá manter monitoramento proativo 24x7x365, com alertas automáticos de indisponibilidade, e oferecer suporte técnico imediato por meio de canais telefônico, remoto e, quando necessário, presencial.

4.5. Atendimento a incidentes: qualquer falha identificada deverá ter resposta inicial em até 30 minutos e solução definitiva em até 4 horas, salvo situações excepcionais previamente justificadas.

4.6. Relatórios mensais: a contratada deverá emitir relatórios periódicos contendo informações sobre disponibilidade, falhas registradas, tempos de resposta, manutenções realizadas e nível de conformidade com o SLA.

4.7. Integração à infraestrutura existente: a solução deverá ser integrada ao ambiente tecnológico da Câmara, permitindo balanceamento ou failover com o link principal, de forma a efetivar a redundância e continuidade dos serviços.

4.8. Suporte durante a vigência: a contratada será responsável por realizar manutenções preventivas e corretivas, substituição de componentes e ajustes técnicos necessários, garantindo o pleno funcionamento do serviço.

4.9. Encerramento do contrato: ao final da vigência, a contratada deverá assegurar a transição ordenada do serviço, prestando suporte para substituição ou migração, a fim de não comprometer a continuidade das atividades institucionais.

4.10. Esse modelo de execução visa garantir que a Câmara Municipal de Franca disponha, ao longo de todo o período contratual, de um link redundante de internet robusto, seguro e confiável, capaz de sustentar suas atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao cidadão.

5. GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

5.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Vigência Contratual

5.7. A presente contratação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato por ambas as partes.

Fiscalização

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Liquidação

6.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.4.1. O prazo de validade;

6.4.2. A data da emissão;

6.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.4.5. O valor a pagar; e

6.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em dispensa de licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.12. O pagamento será efetuado MENSALMENTE no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.13. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.14. O pagamento será realizado MENSALMENTE através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.18.1. Em caso de ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, favor constar o seguinte texto no corpo da Nota Fiscal: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL (IN RFB 1234/2012, ART. 4º, XI).

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. Conforme pontuado no tópico acima, a seleção do fornecedor será feita por meio de **DISPENSA** e o critério de julgamento adotado será o de **menor preço global.**

Regime de execução

7.2. O regime de execução contratual será **empreitada por preço mensal**, com cobrança de valor fixo para a prestação do serviço, abrangendo todas as atividades de instalação, ativação, manutenção, monitoramento, suporte técnico e fornecimento de relatórios mensais de desempenho.

Exigências de habilitação

7.3. Habilitação jurídica

7.3.1. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

7.3.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

7.3.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.3.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

7.3.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II;

7.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.5.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.5.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.5.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.5.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped

7.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa de licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.6. Qualificação Técnica

7.6.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.6.1.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

7.6.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.6.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	LINK DE INTERNET DEDICADA 500MBPS	12 MESES	R$ 1.316,30	R$ 15.795,60

8.1. O custo estimado total da contratação é de R$15.795,60 (quinze mil e setecentos e noventa cinco reais e sessenta centavos).

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903940 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Anexo I – Minuta do Contrato Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Processo de Despesa n° 97/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA - SP, com sede na rua da Câmara, nº 01, Parque das Aguas, Franca/SP, CEP 14401-306, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 49.219.538/0001-80, neste ato representado pelo Presidente e Vereador ....., inscrito no RG nº ..... e CPF nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., ..., conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo de Despesa nº 97/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação nº ...../2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicado de 500 Mbps (banda simétrica), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	LINK DE INTERNET DEDICADA 500MBPS	MESES	12	R$	R$

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta do contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço mensal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura e publicação do contrato, admitindo-se prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima legal permitida, nos termos do Titulo III, Capítulo V da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total (anual) da contratação é de R$ ..... (.....), sendo o valor de R$..... (.....) pagos mensalmente.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura e publicação do contrato. Após esse prazo, o contrato poderá ser reajustado pelo índice IPC (FIPE) dos últimos 12 meses ou outro que vier a substituí-lo.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC(FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir da contratada o **cumprimento integral das obrigações** assumidas, de acordo com o contrato e este Termo de Referência.

8.2. **Receber provisoriamente** o serviço, mediante verificação técnica inicial, e **receber definitivamente** após a emissão do termo de aceite pelo Setor de Informática, atestando a conformidade do link de 500 Mbps instalado.

8.3. **Notificar a contratada**, por escrito, sobre eventuais falhas, interrupções ou descumprimentos contratuais, fixando prazos para a devida correção.

8.4. **Acompanhar e fiscalizar a execução** do contrato por meio de servidor formalmente designado como fiscal, registrando ocorrências em relatórios próprios.

8.5. **Validar os relatórios mensais de desempenho** emitidos pela contratada, verificando o cumprimento do SLA de disponibilidade mínima de 99%.

8.6. **Aplicar sanções administrativas** à contratada em caso de descumprimento das condições contratuais.

8.7. **Efetuar os pagamentos devidos** à contratada, desde que cumpridas as condições estabelecidas, observados os prazos e procedimentos definidos neste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.8. **Garantir a infraestrutura interna necessária** para a correta integração do link redundante à rede da Câmara, incluindo balanceamento e/ou failover, quando aplicável.

8.9. **Manter comunicação contínua com a contratada**, reportando qualquer anomalia, falha ou necessidade de intervenção técnica, de modo a assegurar a pronta resposta e a estabilidade do serviço.

8.10. **Assegurar a transparência** da execução contratual, com registro no sistema interno de contratações e publicação no PNCP, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Prestar o serviço contratado de forma contínua, em conformidade com todas as condições técnicas, operacionais e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2. Garantir **disponibilidade mínima de 99% ao mês**, conforme SLA, assegurando a confiabilidade da conexão de 500 Mbps, em banda simétrica.

9.3. Instalar, ativar e entregar o serviço já testado e operante, sem custos adicionais, incluindo fornecimento de equipamentos, visitas técnicas e configuração inicial.

9.4. Emitir **termo de aceite técnico** para validação pela área de informática da Câmara.

9.5. Realizar **monitoramento proativo 24x7x365**, com comunicação imediata de falhas e degradações de desempenho à contratante.

9.6. Disponibilizar **suporte técnico ininterrupto** (remoto, telefônico e presencial), garantindo resposta em até **30 minutos** e solução em até **4 horas**, salvo casos excepcionais justificados.

9.7. Produzir e encaminhar **relatórios mensais de desempenho e disponibilidade**, contendo métricas de conformidade com o SLA.

9.8. Substituir, quando necessário, quaisquer equipamentos fornecidos em comodato, sem ônus para a Administração.

9.9. Observar as normas técnicas da Anatel, estando devidamente homologada e autorizada para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM).

9.10. Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, assumindo todos os riscos e despesas necessários à perfeita execução do serviço.

9.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, o serviço ou equipamentos em que se verificarem falhas ou não conformidades.

9.12. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela Câmara.

9.13. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica apresentadas no processo licitatório.

9.14. Garantir que os dados e informações trafegados pela rede sejam tratados de forma **sigilosa e segura**, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

9.15. Comunicar formalmente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que impeça ou comprometa a execução adequada do serviço.

9.16. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto da contratação a terceiros, sendo **vedada a subcontratação**.

9.17. Designar representante/preposto com poderes para interagir com a Administração, responder a notificações, solucionar pendências e acompanhar a execução do contrato.

9.18. Garantir que os profissionais responsáveis pela instalação, manutenção e suporte possuam **qualificação técnica compatível**, devendo substituir imediatamente aqueles considerados inadequados pelo contratante.

9.19. Zelar para que os profissionais vinculados à execução do contrato cumpram a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança, assumindo integral responsabilidade por eventuais descumprimentos.

9.20. Estar ciente de que falhas na execução, indisponibilidade superior ao SLA contratado ou atraso no restabelecimento do serviço poderão implicar:

9.20.1. aplicação de **glosas proporcionais** no pagamento mensal;

9.20.2. aplicação das penalidades previstas em lei e neste Termo de Referência (advertência, multa, suspensão ou declaração de inidoneidade).

9.21. Apoiar a Administração na fase de encerramento contratual, assegurando a **transição ordenada** do serviço em caso de substituição ou término do contrato, sem interrupção das atividades essenciais da Câmara.

9.22. Entregar à Administração toda a **documentação técnica e relatórios finais** que permitam a avaliação completa da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**

11.2.4.1. Moratória de até 10% sobre o valor total contrato, quando descumprido qualquer clausula do contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Franca, na dotação abaixo discriminada:

01 Legislativa

031 Ação Legislativa

1001 Gestão de Serviços Legislativos

2101 Manutenção dos Serviços Legislativos

30000000 Despesas Correntes

33000000 Outras Despesas Correntes

33900000 Aplicações Diretas

33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Franca/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Franca, XX de XXXXXX de 2025.

Daniel Henrique Silva Bassi	**Representante**
Presidente da Câmara Municipal de Franca	Empresa

Testemunhas:

Nome	Nome
RG ou CPF	RG ou CPF